



Número: **0019860-82.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 46.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIA CLEMENTE ECHKARDT (EXEQUENTE)		ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)	
HAMBURG SUD (EXECUTADO)		ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) DANIEL ARRUDA DE FARIAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37923 987	16/12/2020 14:38	<a href="#">peticao-acordo-judicial-embargos-de-terceiros-0019860-8220158152001-hamburg-sud-brasil-ltda-2_1</a>	Documento de Identificação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA.**

**Processo nº 0019860-82.2015.8.15.2001**

**URBANO VITALINO ADVOGADOS**, sociedade inscrita no CNPJ de nº 01.902.835/0001-08, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 639, Boa Vista – Recife/PE e **ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA**, advogado já devidamente qualificado, constituído pela Embargante, Sra. Marcia Clemente Echhardt, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa, informar que, pelo presente, realizaram acordo para por fim à demanda, com fulcro nos **artigos 840 e 849 do Código Civil c/c art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil.**

Em razão do trânsito em julgado da sentença que entendeu pela procedência dos Embargos de Terceiros, restou determinada para empresa Embargada a condenação em honorários sucumbenciais, os quais são objeto do presente acordo nos moldes a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade de Advogados constituída pela empresa Embargada pagará ao patrono da Embargante, à título de honorários sucumbenciais, a importância de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), em **três parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.300,00**, sendo a primeira em até **10 dias úteis** da assinatura do presente acordo e a segunda e terceira parcelas, trinta e sessenta dias, respectivamente, contados da data do pagamento da primeira parcela.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente de titularidade do patrono da Embargante, ora acordante, qual seja: Conta Corrente do Banco do Brasil, Ag. nº 4020-7, C/C nº 110643-0, CPF nº 058.721.434-19 em nome do Dr. **ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



No caso de impontualidade no cumprimento dessas obrigações, o débito em atraso ficará sujeito aos seguintes encargos:

A) Correção monetária e juros de 1% (um por cento), incidente da data do vencimento de cada uma das parcelas devidas, até a data do efetivo pagamento;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre as importâncias devidas.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Após cumprida todas as obrigações ora ajustadas, ambas as partes dar-se-ão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Fica eleito para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o foro da cidade de João Pessoa/PB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes participantes do presente instrumento, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se a fazer o mesmo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, para que produza seus efeitos, com a extinção desta demanda nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, determinando-se, posteriormente à comprovação do pagamento, o arquivamento dos autos, oficiando-se à distribuição para o respectivo cancelamento nos registros quanto à distribuição desta ação.

Pedem deferimento.

João Pessoa/PB, 08 de dezembro de 2020.

**URBANO VILATINO ADVOGADOS**

**PATRONOS DA EMBARGADA**

  
ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA

**EMBARGANTE**

